

LEI MUNICIPAL Nº 3579, DE 31/08/2009

PROJETO DE LEI Nº 3805, DE 27/08/2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens inservíveis de propriedade do Município constantes do Inventário Municipal.

§ 1º. - Para efeitos desta Lei são bens inservíveis aqueles considerados pela comissão de patrimônio como sendo, irrecuperáveis, ociosos e antieconômicos.

§ 2º. - Os bens, objeto do *caput*, serão alienados pelo valor de mercado ou pelo valor de sucata, após a necessária avaliação pela comissão municipal de patrimônio.

§ 3º. - Após a avaliação a ser promovida, na forma do parágrafo anterior, os bens serão submetidos a procedimento licitatório na modalidade leilão.

§ 4º. - O certame licitatório em causa será promovido por servidor municipal qualificado, ou por leiloeiro credenciado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

§ 5º. - Sendo realizado por leiloeiro credenciado, este receberá como forma de remuneração a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

§ 6º. - Os leilões para a alienação dos bens inservíveis serão realizados duas vezes por exercício, ou quantas vezes a situação exigir.

§ 7º. – Fica estabelecido que em todos os leilões a serem efetuados, os Poder Executivo obrigatoriamente deverá enviar ao Poder Legislativo a relação dos bens a serem leiloados, já com a avaliação estabelecida pelo parágrafo 2º do artigo 1º, com cópia do edital licitatório.

Art. 2º – O produto da arrecadação com a alienação dos bens, na forma dos parágrafos anteriores, será necessariamente aplicado em investimentos públicos, caracterizados como despesas de capital, conforme disposto do art. 44 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 31 de agosto de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE